

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº110/2022

**AUTOR: VEREADOR DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

### COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES - PRESIDENTE**

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE - MEMBRO**

**IARA BERNARDI - MEMBRO**

### PARECER DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO NO PL Nº 110/22

**Dispõe sobre as regras para atualização do Valor Venal e outros índices para fins de cobrança do IPTU e Taxa do Lixo.**

Trata-se de solicitação pelo Nobre Vereador Dylan Dantas para alteração sobre as regras para atualização do Valor Venal e Taxas de Lixo do Município.

Considerando que houve inúmeras irregularidades no reajuste dos referidos impostos, com majorações em desacordo com a realidade das metragens dos imóveis no Município

Considerando a necessidade de que a cobrança seja justa e de acordo com a medição real dos imóveis

Após análise do Projeto supramencionado, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Conclusão

Diante do exposto e na qualidade de Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, designado para exarar parecer pela própria Comissão, concluo que o Projeto de Lei N° 110/2022, está de acordo com a legalidade e constitucionalidade e poderá seguir seus trâmites regimentais, devendo ser encaminhado para discussão e votação em plenário.

Sorocaba, 28 de Abril de 2022.

**Vitor Alexandre Rodrigues**  
Vereador

**Iara Bernardi**  
Vereadora

*Delegado Municipal  
Mendes do Carmo Leite  
em Plenário  
Bernardi*

**Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 110/2022, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, dispõe sobre regras para atualização do Valor Venal e outros índices para fins de cobrança do IPTU e Taxa de Lixo.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 110/2022, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 27 de abril de 2022.

**Gabriel de Souza Amorim**  
*Assessor Legislativo*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Ítalo Gabriel Moreira  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** ÍTALO GABRIEL MOREIRA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 110/2022

Trata-se de Projeto de Lei nº 110/2022, de autoria do edil Dylan Roberto Viana Dantas, *que dispõe sobre regras para atualização do Valor Venal e outros índices para fins de cobrança do IPTU e Taxa de Lixo.*

De início, o projeto foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação.

Na forma regimental, vem, assim, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)*

Procedendo a análise técnica do presente projeto, observamos que visa promover a atualização de metragens de Área de Terreno, Área Construída, Testada e do Cadastro Imobiliário Municipal, assim como de outros índices para fins de cobrança do IPTU e Taxa de Lixo, poderá ser realizada com base exclusivamente em uma das seguintes hipóteses: I - Processos de construção efetuados pelos munícipes e aprovados pela prefeitura; II - Vistorias efetuadas "in loco" por servidores fiscais da prefeitura.

Além disso, proíbe a atualização das metragens de Área de Terreno, Área Construída, Testada e do Cadastro Imobiliário Municipal, assim como de outros índices para fins de cobrança do IPTU e Taxa de Lixo com base exclusivamente em imagens aéreas e outros métodos.

Também determina que ficará proibido o aumento do IPTU e Taxa de Lixo com base exclusivamente em imagens aéreas e outros métodos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

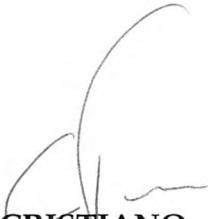
Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe ao projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de abril de 2022.

  
**ÍTALO GABRIEL  
MOREIRA**

Vereador Presidente  
RELATOR

  
**CRISTIANO  
ANUNCIÇÃO DOS  
PASSOS**

Vereador Membro

  
**JOÃO DONIZETI  
SILVESTRE**

Vereador Membro